



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1846

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1846

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.547/25, DE 08 DE JULHO DE 2.025**

***“Institui, no âmbito do município de Paraíso, a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia, visando ao acompanhamento integral dessas crianças no âmbito do Município de PARAÍSO/SP.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

**I-** A intersetorialidade no cuidado às crianças com TDAH, TOD e Dislexia;

**II-** A participação das famílias e das próprias crianças, quando possível, na formulação, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas aos transtornos mencionados;

**III-** A atenção integral à saúde das crianças com TDAH, TOD e Dislexia, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelas autoridades competentes;

**IV-** O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às crianças com TDAH, TOD e Dislexia;

**V-** O estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

**VI-** A inserção das crianças com TDAH, TOD e Dislexia em atividades sociais, culturais e esportivas, promovendo sua inclusão plena na sociedade;

**VII-** A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa aos transtornos e suas implicações;

**VIII-** O estímulo à pesquisa científica sobre TDAH, TOD e Dislexia.

**Art. 3º.** São direitos das crianças com TDAH, TOD e Dislexia:

**I-** Vida digna, integridade física e moral, livre

desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

**II-** Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**III-** Acesso a:

**a)** Ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelas autoridades competentes;

**b)** Educação e ensino profissionalizante adequados às suas necessidades;

**c)** Atividades de lazer, cultura e esporte inclusiva.

**Art. 4º.** As instituições de ensino municipais deverão:

**I-** Realizar avaliações periódicas para identificar possíveis sinais de TDAH, TOD e Dislexia entre os alunos;

**II-** Oferecer suporte pedagógico adequado aos alunos diagnosticados, em colaboração com as famílias e os profissionais de saúde;

**III-** Assegurar a matrícula e a permanência de alunos com TDAH, TOD e Dislexia, vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento;

**IV-** Conceder tempo adicional e outras adaptações necessárias durante a realização de avaliações escolares para os alunos com TDAH, TOD e Dislexia;

**V-** Ofertar tratamentos individualizados às crianças diagnosticadas com TDAH, TOD e Dislexia, considerando as necessidades específicas de cada caso e respeitando os protocolos clínicos estabelecidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, deverá:

**I-** Estabelecer parcerias com instituições de saúde para garantir o diagnóstico e o tratamento adequado das crianças com TDAH, TOD e Dislexia;

**II-** Promover a formação continuada dos profissionais da educação e da saúde sobre os transtornos mencionados;

**III-** Assegurar a distribuição gratuita de medicamentos e materiais didáticos específicos, quando prescritos por profissionais habilitados, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**IV-** Realizar campanhas de conscientização sobre TDAH, TOD e Dislexia, visando à redução do preconceito e à inclusão social;

**V-** Facilitar aos pais servidores públicos a busca de tratamentos e o acompanhamento dos filhos sem prejuízo de seus vencimentos caso necessário ser realizado em horário de trabalho.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 08 de julho de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1846

Página 3 de 3

**Secretário Geral**

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 59d5-607b-6d5d-3ab8-35



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1846, ano X, veiculado em 10 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 10/07/2025 às 08:14:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/59d5-607b-6d5d-3ab8-35>